



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 22 de dezembro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----Vice-Presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----
JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES-----Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 06/2022** Requerente: Esporte Clube de Patos – Requerido: Internacional Esporte Clube incurso nos Arts. 214 e 191 do CBJD. O processo teve seu julgamento iniciado no dia 30 de novembro de 2022 e foi retirado de pauta para cumprimento de diligências, conforme disposto na ata de julgamento do referido dia. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Iniciada a audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos das testemunhas, o árbitro da partida, o Sr. José de Arimatéia Freire da Silva, e o delegado da partida, o Sr. Francisco Cazuza da Silva Sobrinho; em seguida, os advogados inscritos para defesa dos clubes tiveram 10 (dez) minutos, cada, para sustentar oralmente, fundamentando seus argumentos. Na defesa do Internacional Esporte Clube esteve o Dr. Francisco Daniel Araújo da Costa, OAB/PB 26.623, que também enviou defesa escrita e **requerou lavratura do acórdão.** Na defesa do Esporte Clube de Patos esteve a Dra. Bárbara Gomes Glória Petrucci, OAB/RJ 182.319. **Ato contínuo, por unanimidade dos auditores, foi acolhida parcialmente a denúncia no sentido aplicar multa em R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao Internacional Esporte Clube e determinar a perda de 03 (três) pontos por infração ao Art. 214 do CBJD, determinando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Em consequência, a cautelar proferida anterior ficou sem efeito e o Campeonato Paraibano da 3ª Divisão pôde ser homologado, observado os efeitos do resultado do presente julgamento.**
- PROCESSO 205/2022** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Sabugy Futebol Clube, realizado em 17 de setembro de 2022 - Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Diego Roberto Souza de Melo, árbitro da partida; Matheus Tcharles R. Marques, árbitro assistente 1; Pacelli Thiago de Vasconcelos, árbitro assistente 2 e Bruno Monteiro Cunha, quarto árbitro, incursos no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Estiveram presentes na sessão os árbitros Diego Roberto Souza de Melo; Matheus Tcharles R. Marques; Pacelli Thiago de Vasconcelos e Bruno Monteiro Cunha. Após ouvir os depoimentos pessoais dos árbitros Bruno Monteiro Cunha e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diego Roberto Souza de Melo, os auditores, por unanimidade, absolveram os denunciados quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD.

3. **PROCESSO Nº 287/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 23 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão (Semifinal). **Denunciados:** Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube incurso nos Arts. 243-G e 170, Inciso XI, ambos do CBJD; Confiança Esporte Clube incurso no Art. 243-F do CBJD; Josemarques Domingos Lins, árbitro da partida; Luis Filipe Correa, árbitro assistente 1; Rafael Guedes de Lima, árbitro assistente 2 e José Ferreira de Sousa Neto, quarto árbitro, todos incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Após ouvir o depoimento da testemunha, Sr. Marcos Lima, jornalista responsável pelo blog que publicou a notícia do suposto ato de racismo; ouvir os depoimentos pessoais dos árbitros José Ferreira de Sousa Neto e Rafael Guedes de Lima, foi dada a palavra por 15 (quinze) minutos ao advogado dos denunciados, do Sr. Wilson Nascimento e do Confiança Esporte Clube, Dr. Francisco Daniel Araújo da Costa, OAB/PB 26.623, **que fundamentou seus argumentos.** Em seguida, o vídeo foi exposto em sessão para que todos assistissem. Ao final, os auditores, por unanimidade, absolveram Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube quanto à imputação aos Arts. 243-G e 170, Inciso XI, ambos do CBJD; absolveram o Confiança Esporte Clube quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD e absolveram Josemarques Domingos Lins, árbitro da partida, Luis Filipe Correa, árbitro assistente 1, Rafael Guedes de Lima, árbitro assistente 2 e José Ferreira de Sousa Neto, quarto árbitro quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD.
4. **PROCESSO Nº 278/2022** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 21 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Confiança Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD, com a aplicação de majoração do Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Iniciada a instrução, o advogado inscrito para a defesa, Dr. José Mário da Silva Sousa Filho, OAB/PB 11.767-E, apresentou documento produzido pela Diretoria de Competição da Federação Paraibana de Futebol, onde apontou que o **Botafogo Futebol Clube** não deu causa ao atraso da partida, razão pela qual **foi excluído da denúncia pelo Procurador.** O Confiança Esporte Clube não enviou defesa. Assim, por unanimidade, os auditores decidiram multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) o Confiança Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, desclassificando a majoração por infração ao Art. 178, Inciso V do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
5. **PROCESSO Nº 284/2022** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Associação Desportiva Marretinha, realizado em 22 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciados:** Internacional Esporte Clube e Associação Desportiva Marretinha, ambos incurso no Art. 206 do CBJD, com a aplicação de majoração do Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, ficou decidido multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Internacional Esporte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Clube e a Associação Desportiva Marretinha, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, deixando de aplicar a majoração do Art. 178, Inciso V do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD; pagamento esse que deve ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; **importante destacar que o auditor, Dr. José Eduardo de Amorim Neto, votou divergente do relator**, no sentido de que o atraso do início do protocolo de entrada não pode ser punido, já que o art. 206 do CBJD prevê claramente apenas o atraso para o início da partida; assim, seu voto foi pela absolvição dos denunciados. Não foi enviada defesa.

6. **PROCESSO Nº 290/2022** – Jogo: Grêmio Recreativo Serrano x Ponte Preta Esporte Clube, realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano e Ponte Preta Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD, com a aplicação de majoração do Art. 178, Inciso V do CBJD e Laytetuane Lima Santos, atleta do Grêmio Recreativo Serrano incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolher parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o Grêmio Recreativo Serrano e em R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) o Ponte Preta Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, deixando de aplicar a majoração do Art. 178, Inciso V do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida, convertida em advertência, Laytetuane Lima Santos, atleta do Grêmio Recreativo Serrano por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, face à desclassificação do Art. 243-F, §1º do CBJD. Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 293/2022** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Internacional Esporte Clube, realizado em 28 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Associação Desportiva Picuiense incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o clube Associação Desportiva Picuiense e determinar a perda de 03 (três) pontos por infração ao Art. 203 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 296/2022** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Internacional Esporte Clube, realizado em 1º de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Clube Recreativo Kashima incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de advertir o Clube Recreativo Kashima por infração ao Art. 191, §1º do CBJD, face à desclassificação do Art. 211 do CBJD. Foi colhido o depoimento pessoal do presidente do clube o Sr. Marcos Lima.
9. **PROCESSO Nº 299/2022** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Sociedade Esportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Queimadense, realizado em 1º de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Davi Alexandre Fabrício, atleta do Serra Branca Esporte Clube incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Após depoimento pessoal do atleta do Serra Branca Esporte Clube, Davi Alexandre Fabrício, e **sustentação oral de seu advogado**, Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira OAB/PB 19.394, os auditores decidiram, por unanimidade, acolher parcialmente a denúncia no sentido de suspendê-lo por 01 (uma) partida convertida em advertência, por infração ao Art. 258 do CBJD face à desclassificação do Art. 243-F do CBJD; importante destacar também que o advogado enviou defesa escrita.

10. **PROCESSO Nº 302/2022** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Botafogo Futebol Clube, realizado em 06 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino (Semifinal). **Denunciado:** Associação Esportiva VF4 incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, ficou decidido multar em R\$100,00 (cem reais) o clube Associação Esportiva VF4 por infração ao Art. 211 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
11. **PROCESSO Nº 308/2022** – Jogo: Pombal Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 13 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 3ª Divisão. **Denunciado:** Pombal Esporte Clube incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolher parcialmente a denúncia no sentido de advertir o Pombal Esporte Clube por infração ao Art. 191, §1º do CBJD face à desclassificação do Art. 211 do CBJD. Não foi enviada defesa.
12. **PROCESSO Nº 311/2022** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Pombal Esporte Clube, realizado em 17 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 3ª Divisão. **Denunciado:** Tardelly Abrantes Ferreira, técnico do Pombal Esporte Clube incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolher parcialmente a denúncia no sentido de suspender por 01 (uma) partida convertida em advertência, Tardelly Abrantes Ferreira, técnico do Pombal Esporte Clube por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD face à desclassificação do Art. 243-F, §1º do CBJD. Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB